

## Brasil/Macau (China) Serviços aéreos internacionais - resumo de provisões negociadas

### Rotas

Rotas Brasileiras:

De: Pontos no Brasil | Via: Quaisquer pontos(\*) | Para: Pontos em Macau | Além: Quaisquer pontos(\*)

Rotas de Macau:

De: Pontos em Macau | Via: Quaisquer pontos(\*) | Para: Um ponto no Brasil | Além: Quaisquer pontos(\*)

(\*)Nenhum ponto em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China poderá ser servido como ponto intermediário ou além

Referência: Anexo ao ASA

### Capacidade

Operações mistas: 7 (sete) frequências por semana nas rotas especificadas no Anexo, com qualquer tipo de aeronave. Não obstante, as referidas empresas designadas iniciarão as suas operações com um máximo de até três (3) frequências semanais e poderão ampliar a oferta, uma frequência semanal de cada vez, sempre que o aproveitamento seja ou de 65% pelas empresas de uma das Partes ou de 60% pelas empresas das duas Partes, com base no tráfego transportado nos últimos doze (12) meses.

Referência: MoU de mar/94

Operações exclusivamente cargueiras: capacidade compartilhada entre serviços mistos e exclusivamente cargueiros

Referência: MoU de mar/94

### Direitos de tráfego

Operações mistas: As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes poderão utilizar até um máximo de dois pontos intermédios e um ponto além, com direitos de tráfego, os quais poderão ser variados numa base sazonal, de acordo com os períodos IATA. Nenhum ponto em Portugal ou no Japão poderá ser utilizado como ponto intermédio ou além, com direitos de tráfego, pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.

Referência: Anexo ao ASA

Operações exclusivamente cargueiras: ver direitos de tráfego referentes a operações mistas

Referência: Anexo ao ASA

### Preços

Dupla aprov

Referência: Artigo 10 do ASA

### Designação

Múltipla

Referência: Artigo 4º do ASA

### Código compartilhado

Referência: N/A

